Processo n.: @REP 22/80095100
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários firmados pelo ISSBLU
Interessada: Marilei Teresinha Schreiner
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 89/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela Sra. Marilei Teresinha Schreiner, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU – em 2022, na qual questiona a legalidade dos Termos de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários ns. 00119, 00120, 00121, 00122, 00123 e 00124/2022 firmados pelo ISSBLU com a Fundação Universidade Regional de Blumenau e com o Município de Blumenau, feitos com manifestação contrária do Conselho de Administração (CONSAD) daquele Instituto.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2024
Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC